

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, no que se refere à carga horária do cargo de Assistente Social.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, no que se refere à carga horária do cargo de Assistente Social.

Art. 2º No anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, no que se refere à carga horária do cargo de Assistente Social, passa a vigorar conforme segue:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar programas de bem estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhamento o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias, selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas à asilos; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas e planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delito ou contravenção, bem como, as suas respectivas famílias promover a reintegração dos condenados as suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 36 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior;
- b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

RECRUTAMENTO: Concurso Público”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o padrão remuneratório do cargo de Assistente Social, sendo que no quadro dos cargos de provimento efetivo constante no art. 3º, da Lei Municipal nº [226](#), de 27 de abril de 2001, a linha que trata da respectiva categoria funcional passa a vigor com a seguinte alteração:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Assistente Social	01	12

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do exercício de 2023, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 01 de março de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 01 DE MARÇO DE DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que visa alterar a carga horária do servidor investido no cargo de assistente social.

A referida alteração se justifica, tendo em vista que atualmente a lei prevê carga horária de 30h, o que não está sendo suficiente para atender as demandas intrínsecas ao cargo e, portanto, haveria necessidade de contratação de mais pessoal para suprir essa demanda. Diante disso, verificou-se que a mudança da carga horária para 36h semanais, suprirá as necessidades atualmente em desfalque e, ainda, trará economia para a administração pública.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 01 de março de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.